

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
Decreto N° 2.524

Súmula: Exonera, a pedido, Cristiane Valério, do cargo de Continuo.
O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, Decreta:

Art. 1º - Fica exonera, a pedido, do cargo de Continuo, a servidora Cristiane Valério, RG nº 6825985-1, a partir do dia 14 de julho de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1995.

Roberto Zamberlin
Prefeito em Exercício

Lei N° 1.370/95

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das diretrizes gerais

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - A estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjuntivos e situações que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, serão consideradas sob os aspectos de expansão e de horas úteis.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que estejam contrariando o Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições do capítulo VI da presente Lei.

Capítulo II

Das prioridades e metas da administração municipal

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

- I - Legislativa
- a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) - proporcionar treinamento a vereadores e servidores;
- d) - dar continuidade na formação da biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;
- e) - promover e participar de simpósios, congressos e seminários;
- f) - ampliar e adequar o sistema de Processamento de Dados (Informática);
- g) - adquirir equipamentos e móveis para uso do Poder Legislativo Municipal;
- h) - manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- i) - ampliar o espaço físico com a construção das dependências do Plenário;
- j) - contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo;
- k) - executar reformas e pintura na parte externa e interna das dependências da Câmara Municipal.

II - Administração e planejamento

- a) - manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Departamentos e Divisões;
- b) - ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) - adquirir até 05(cinco) viaturas para o serviço público municipal;
- d) - executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais;

- j) - manter o Programa de Descentralização da Alimentação Escolar em Convênio com a FAE;
- k) - manter o Centro de Apoio Integral à Criança CAIC;
- l) - manter e ampliar a Unidade de Educação Especial com dependências apropriadas a deficientes;
- m) - ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas das unidades escolares;
- n) - construir, conservar, ampliar e manter quadras de esportes e complexos esportivos, inclusive no interior do Município;

o) - construir, equipar e manter a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;

- p) - promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;
- q) - criar e manter uma Escola de Artes Cênicas para atendimento de até 50 (cinquenta) alunos;
- r) - promover práticas culturais nas comunidades do interior do Município;
- s) - manter e ampliar a Banda Municipal de Pato Branco.

VII - Habitação e Urbanismo

a) - adquirir área de 05 alqueires de terreno para a construção de até 300 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística, em convênio com órgãos estaduais e federais, objetivando o desloteamento do Município;

- b) - construir e melhorar aproximadamente 30.000m2 de passeios, arborização e ajardinamento;
- c) - construir e melhorar praças, parques e jardins;
- d) - instalar aproximadamente 5.000m de rede de água e baixa tensão, para atendimento à consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- e) - manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição e coleta de lixo até o seu destino final;

f) - ampliar e manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição e lâmpadas e postes melhorias;

- g) - manter os serviços de lagadouras públicas;
- h) - manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- i) - adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;

j) - conservar estruturas para recolhimento do lixo orgânico;

- k) - conservar e manter a horta municipal;
- l) - conservar casas no interior do Município para pesquisas agrícolas, em convênio com órgãos estaduais, incluindo aquisição de terrenos.

VIII - Indústria, Comércio e Serviços

- a) - ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 10 (dez) alqueires de terreno, infra-estrutura e construção de estruturas, até 1.700m2;
- b) - manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD;

IX - Saúde e Saneamento

- a) - construir e ampliar até 03 (três) postos de saúde, inclusive no interior do Município, com área individual de até 100m2;
- b) - construir e manter o Centro Regional de Especialidades, com área de 1.079m2;
- c) - promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, Núcleo Integrado de Saúde e 12 (doze) mini-postos com capacidade de 650 atendimentos diários e dotá-los de medicamentos;

d) - manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 horas, com materiais cirúrgicos, emergências clínicas, móveis, utensílios e veículos;

- e) - manter e desenvolver Programas de Saúde, priorizando a prevenção;
- f) - manter a Fundação de Saúde de Pato Branco;
- g) - manter a vigilância sanitária e epidemiológica;

h) - manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior do Município;

- i) - manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;
- j) - construir até 5.000m de galerias pluviais;
- k) - canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, até 200m entre ambos;

l) - participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar;

- m) - construir até 03 (três) poços artesianos nas comunidades agrícolas.

X - Assistência e Previdência

- a) - manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;
- b) - manter o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Paspes;
- c) - manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;
- d) - manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos;
- e) - efetuar parcelamento da dívida com o INSS.

receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhados à Câmara Municipal na forma do "caput" do artigo 18º desta Lei.

Capítulo VI

Das alterações do quadro de pessoal

Art. 20º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 (duzentas) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Art. 21º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1996.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 22º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23º - O Dispositivo Geral do Município será corrigido trimestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1996, pelo Índice Geral de Preços Mensais da Fundação Getúlio Vargas - IGP-MFV, ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de julho de 1995.

Roberto Zamberlin
Prefeito em Exercício

Lei N° 1.371

Data: 13 de julho de 1995

Súmula: Autoriza a cessação de imóveis para Zamborlin de Barba.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permitir o lote nº 5 (cinco) da quadra nº 429 (quatrocentos e vinte nove), com área de 705,80m2 (setecentos e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, objeto de Matrícula nº 19.625 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco, com o lote nº 87 (sete) da quadra nº 466 (quatrocentos e sessenta e seis), com área de 392,76m2 (trezentos e noventa e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, objeto de Matrícula nº 25.245 do mesmo Ofício, de propriedade de Zefesino de Barba, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, CPF nº 137.518.739-72.

Parágrafo único - A diferença de valores entre os imóveis objeto da permissão é devida ao fisco do permitante Zefesino de Barba ter efetuado doação de outro imóvel urbano, sito no mesmo Bairro, para a Senhora Maria Juvência dos Santos de Souza, ocupante do lote nº 85 da quadra 429 há mais de 25 anos, assim como das despesas com a manutenção da casa dessa possuidora.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em direção em pagamento o imóvel a ser recebido na permissão de que trata esta Lei, para quitação dos direitos trabalhistas que tem direito Santana Ribeiro, brasileiro, casado, servente, e Alfredo Fiattroski, brasileiro, casado, servente, residentes e domiciliados em Pato Branco, Estado do Paraná, reclamados à Junta de Conciliação e Julgamento de Pato Branco, reclamados à Junta de Conciliação e Julgamento de Pato Branco da Justiça do Trabalho, através das Reclamações Trabalhistas nº 0118/95 e 0119/95, respectivamente.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de julho de 1995.

Roberto Zamberlin
Prefeito em Exercício

ORAÇÃO A SANTA CLARA

Fazer três pedidos, um pedido de negócio, dois impossíveis e rezar durante 9 dias, 9 ave-marias e mesmo sem fé será atendido, rezar com uma vela acesa e no 9º dia deixar queimar a vela toda. Publicar no 9º dia. Agradece H.T.

- II - Administração e planejamento
- manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Departamentos e Divisões;
 - ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
 - adquirir até 05 (cinco) viaturas para o serviço público municipal;
 - executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais;
 - manter a administração fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
 - manter as atividades do Distrito de São Roque do Chopim;
 - promover teste seletivo e concurso público para funcionários públicos municipais;
 - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
 - dar continuidade à construção da agência da Receita Federal de Pato Branco, em convênio com a Receita Federal;
 - dar continuidade à ampliação da Escola do Senac.

- III - Agricultura
- manter e equipar o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
 - construir obras complementares no Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco;
 - subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readaptação e realocação de estradas vicinais;
 - executar templanças para construção de aviários, pocilgas, residências, galpões, estercueiras, silos trincheiras e drenagens;
 - construir açudes para fomentar a criação de peixes;
 - manter e dar assistência técnica a 40 hortas comunitárias escolares, inclusive no interior do Município;
 - construir instalações para ordenha, visando a implantar o programa de bovinocultura de leite no Centro de Produção;
 - construir até 15 (quinze) abastecedores de máquinas agrícolas com depósito de óleo de agrotóxicos em acordo mediante convênios com órgãos estaduais;
 - promover a implantação de 300.000 (duzentos mil) mudas para arborização urbana;
 - manter e ampliar a produção de mudas de frutíferas, exóticas e ornamentais e Sarracênias a preço de custo em acordo com o Estado do Paraná;
 - criar uma feira livre no Centro;
 - criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural;
 - promover a abertura de mercados municipais e feiras livres, visando a dinamização da atividade, priorizando a ampliação das áreas destinadas na área rural e nas pequenas comunidades;
 - construir parque ecológico visando a preservação ambiental;
 - promover a manutenção e melhoria das áreas de recreação, construindo playgrounds locais;
 - manter o parque de lazer e recreação do Município;
 - criar áreas verdes visando ao melhoramento paisagístico do Município.

- IV - Comunicações
- manter o serviço de correio e telégrafo, com distribuição e transporte e manter as instalações com o Posto de Serviço e os pontos comunitários.

- V - Defesa nacional e segurança pública
- manter a Delegacia e Junta de Atestamento Militar;
 - firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;
 - construir Posto Satélite do Corpo de Bombeiros;
 - recuperar o quartel com viaturas que atendem o Município nas diversas atividades;
 - construir até 03 (três) módulos policiais nas favelas da cidade, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública.

- VI - Educação e Cultura
- construir e manter as creches nas zonas urbana e rural;
 - reformular, ampliar e construir as unidades escolares do interior e da zona urbana do Município;
 - manter a Rede Municipal de Ensino de 1º grau;
 - municipalizar o Ensino de Pré e 4º série;
 - ampliar, adequar e manter o Centro de Promoção Humana Infância Juvenil (Escola Izma Dulce);
 - ampliar o atendimento da alfabetização de jovens e adultos;
 - manter o Transporte Escolar do Município;
 - manter a Casa Familiar Rural;

- X - Assistência e Previdência
- manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;
 - manter o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasp;
 - manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescente;
 - manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos;
 - efetuar parcelamento da dívida com o INSS.

- XI - Transporte
- construir até 50 (cinquenta) pontos de ônibus, com abrigos, para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do Município nas linhas de transporte escolar;
 - construir e remodelar até 02 (dois) pontos de táxi;
 - construir até 10 (dez) pontes e até 100 (cem) bueiros com tubos de vários diâmetros;
 - sinalizar vias públicas com a colocação de até 05 (cinco) semáforos, 1.000 (mil) placas e pintura horizontal;
 - ensaibrar até 25 (vinte e cinco) km de estradas vicinais;
 - pavimentar até 200.000m² com pedras irregulares e asfalto, em vias urbanas e rurais;
 - adquirir equipamentos e veículos para o serviço rodoviário e urbano;
 - manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;
 - manter a fábrica de tubos e derivados de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
 - manter o Serviço Rodoviário Municipal;
 - ampliar, manter e conservar o Aeroporto Municipal;
 - conservar e recuperar estradas vicinais;
 - participar em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do Contorno Leste da cidade;
 - colocar placas indicativas nas estradas de localidade do interior do Município;
 - continuar a construção do Terminal Rodoviário Municipal;
 - recuperar ruas e avenidas;
 - participar na construção do Viaduto do Trem do Pato Branco.

Capítulo III
Do orçamento municipal

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreende as despesas de administração direta, fundações e entidades mantidas e mantidas pelo Município, de acordo com as políticas e programas de governo, distribuídas em sua natureza, natureza da despesa, finalidade, modalidade, equidade e responsabilidade.

Art. 10º - O Município de Pato Branco, no exercício de suas atividades, observando as especificações de cada uma delas:

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais, bem como as despesas com a manutenção da Lei Complementar nº 207 de 27 de março de 1994.

Art. 12º - As despesas de manutenção e funcionamento de serviços públicos, bem como, o fundo no artigo 112 da Constituição Federal.

Art. 13º - O Município de Pato Branco, no exercício de suas atividades, observando as especificações de cada uma delas:

Art. 14º - As despesas com o funcionamento de serviços públicos, bem como as despesas com a manutenção da Lei Complementar nº 207 de 27 de março de 1994.

Art. 15º - As despesas com o funcionamento de serviços públicos, bem como as despesas com a manutenção da Lei Complementar nº 207 de 27 de março de 1994.

Art. 16º - A execução de projetos comunitários, de acordo com a Lei de incentivo de recursos oriundos de instituições, pessoas e de instituições privadas do Tesouro Municipal.

Capítulo IV
Dos empréstimos, dos fundos e das reservas

Art. 17º - Os empréstimos das fundações de Cultura e de Saúde de Pato Branco, Fundo Municipal para a Criança e Adolescente e Fundo Municipal de Previdência, observando as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as políticas e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

Capítulo V
Das alterações na legislação tributária

Art. 18º - O Município fica obrigado a rever e a adequar a sua legislação tributária para o exercício de 1996, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1995, dispondo sobre:

- revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica e valores e as normas concernentes ao Cadastro Técnico-Fiscal;
- cálculo para a cobrança de taxas de expedientes e serviços;
- O Projeto de Lei Orçamentária poderá acrescentar programação de despesas a conta de

Fazer três pedidos; um pedido negativo e dois positivos e rezar durante 9 dias, 9 ave-marias e mesmo sem fé será atendido, rezar com uma vela acesa e no 9º dia deixar queimar a vela toda. Publicar no 9º dia. Agradece H.T.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU			
Estado do Paraná			
Balanço Orçamentário			
Meses 05-06 de 1995 - Anexo 12, da Lei 4.320/64			
Receitas	Previsão	Execução	Diferenças
	Fixação		
Receitas Correntes			
Receita Tributária	86.000,00	8.732,83	77.267,17
Receita Patrimonial	30.000,00	1.019,34	28.980,66
Receita de Serviços	6.000,00	340,18	5.659,82
Transferências Correntes	1.838.000,00	191.777,20	1.666.222,80
Outras Receitas Correntes	160.000,00	32.253,82	127.746,18
Total	2.140.000,00	224.123,37	1.905.876,63
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	200.000,00	0,00	200.000,00
Alienação de Bens	40.000,00	0,00	40.000,00
Transferências de Capital	120.000,00	9.809,19	110.190,81
Total	360.000,00	9.809,19	350.190,81
Soma	2.500.000,00	233.932,56	2.266.067,44
Déficit			2.266.067,44
Total das Receitas			2.266.067,44
Despesas			
Despesas Correntes			
Despesas com Pessoal			
Despesas com Encargos Sociais			
Despesas com Manutenção			
Despesas com Investimentos			
Soma			
Total das Despesas			

DECRETO Nº 028/95 - DE 30 DE JUNHO DE 1995

Revoga Decreto de suspensão de funcionamento.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação do Decreto Municipal nº 028/95, de 30 de junho de 1995, de 9/PR, do cargo de Atualizador Administrativo, do Grupo Ocupacional Administrativo, do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 112/94, de 01 de outubro de 1994, e as alterações em seu conteúdo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 30 de junho de 1995.

 Prefeito Municipal
 Saudade do Iguaçu - PR
 13 de junho de 1995.
 Carlos Chacchi
 Chefe de Gabinete

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 19/95

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 1996, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

d) dar continuidade na formação da biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

f) ampliar e adequar o sistema de Processamento de Dados (Informática);

g) adquirir equipamentos e móveis para uso do Poder Legislativo Municipal;

h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;

i) ampliar o espaço físico com a construção das dependências do Plenário;

j) contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo;

k) executar reformas e pintura na parte externa e interna das dependências da Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Departamentos e Divisões;

b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;

c) adquirir até 05 (cinco) viaturas para o serviço público municipal;

d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais;

e) manter a administração fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;

f) manter as atividades do Distrito de São Roque do Chopim;

g) promover teste seletivo e concurso público para funcionários públicos municipais;

h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

i) dar continuidade a construção da agência da Receita Federal de Pato Branco, em convênio com a Receita Federal;

j) dar continuidade a ampliação a Escola do SENAC.

III - AGRICULTURA

a) manter e equipar o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

b) construir obras complementares no Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco;

c) subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e realocação de estradas vicinais;

d) executar terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, galpões, esterqueiras, silos trincheiras e drenagens;

e) construir açúdes para fomentar a criação de peixes;

f) manter e dar assistência técnica a 40 hortas comunitárias escolares, inclusive no interior do Município;

g) construir instalações para ordenha, visando implantar o programa de bovinocultura de leite no Centro de Produção;

h) construir até 15 (quinze) abastecedores de máquinas agrícolas com depósito de lixo de agrotóxicos em anexo mediante convênios com órgãos estaduais;

i) promover a implantação de até 10.000 (dez mil) mudas para arborização urbana;

j) manter e ampliar a produção de mudas de árvores nativas, exóticas e ornamentais e fornecê-las a preço de custo aos produtores rurais do Município;

k) construir uma pocilga de 60m²;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>04</u>
<u> </u>
VISTO

l) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PR, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

m) promover a adoção de modernas técnicas ligadas ao setor agropecuário e à diversificação da atividade, priorizando a implantação de agro-indústrias caseiras na área rural e nas pequenas comunidades;

n) construir parque ecológico municipal para educação ambiental;

o) promover o desenvolvimento rural do município, mediante convênio com órgãos ligados ao setor;

p) manter banco de dados referente a agropecuária do município;

q) promover ações visando o saneamento básico no interior do município.

IV - COMUNICAÇÕES

a) ampliar os serviços de telefonia rural em até 03 (três) postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;

b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;

c) construir Posto Satélite do Corpo de Bombeiros;

d) reequipar o quartel com viaturas que atenderá o Município nas diversas atividades;

e) construir até 03 (três) módulos policiais nos Bairros da cidade, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) construir e manter as creches nas zonas urbanas e rurais;

b) reformar, ampliar e construir as unidades escolares do interior e da zona urbana do Município;

c) manter a Rede Municipal de Ensino de 1º grau;

d) municipalizar o Ensino de Pré a 4ª série;

e) ampliar, adequar e manter o Centro de Promoção Humana Infante Juvenil (Escola Irmã Dulce);

f) ampliar o atendimento da alfabetização de jovens e adultos;

g) adquirir até 03 (três) veículos para o Transporte Escolar;

h) manter o Transporte Escolar do Município;

i) manter a Casa Familiar Rural;

j) manter o Programa de Descentralização da Alimentação Escolar em convênio com a FAE;

k) manter o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC;

l) manter e ampliar a Unidade de Educação Especial com dependências apropriadas a deficientes;

m) ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas das unidades escolares;

n) construir, conservar, ampliar e manter quadras de esportes e complexos esportivos, inclusive no interior do Município;

o) construir, equipar e manter a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;

p) promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;

q) criar e manter uma Escola de Artes Cênicas para atendimento de até 50 (cinquenta) alunos;

r) promover práticas culturais nas comunidades do interior do Município;

s) manter e ampliar a Banda Municipal de Pato Branco.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
VISTO

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) adquirir área de 05 (cinco) alqueires de terreno para a construção de até 300 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística, em convênio com órgãos estaduais e federais, objetivando o desfavelamento do Município;

b) construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passeios, arborização e ajardinamento;

c) construir e melhorar praças, parques e jardins;

d) instalar aproximadamente 5.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento à consumidores de baixa renda e para iluminação pública;

e) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varreção e coleta de lixo até o seu destino final;

f) ampliar e manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;

g) manter os serviços de logradouros públicos;

h) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;

i) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;

j) construir barracões para reciclagem do lixo orgânico;

k) construir e manter o aterro sanitário;

l) construir casas no interior do Município para pequenos agricultores, em convênio com órgãos estaduais, incluindo aquisição de terrenos.

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 10 (dez) alqueires de terreno, infra-estrutura e construção de barracões, em até 2.000m²;

b) manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

a) construir e ampliar até 03 (três) mini-postos de saúde, inclusive no interior do Município, com área individual de até 100m²;

b) construir e manter o Centro Regional de Especialidades, com área de 1.079m²;

c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, Núcleo Integrado de Saúde e 12 (doze) mini-postos com capacidade de 650 atendimentos diários e dotá-los de medicamentos;

d) manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 horas, com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;

e) manter e desenvolver Programas de Saúde, priorizando a prevenção;

f) manter a Fundação de Saúde de Pato Branco;

g) manter a vigilância sanitária e epidemiológica;

h) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior do Município;

i) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;

j) construir até 5.000m de galerias pluviais;

k) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, até 200m entre ambos;

l) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

m) construir até 03 (três) poços artesianos nas comunidades agrícolas.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

b) manter o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) manter o Fundo Municipal para Criança e Adolescente;

d) manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos;

e) efetuar parcelamento da dívida com o INSS.

XI - TRANSPORTE

a) construir até 50 (cinquenta) pontos de ônibus, com abrigos, para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do Município nas linhas de transporte escolar;

b) construir e remodelar até 02 (dois) pontos de táxi;

c) construir até 10 (dez) pontes e até 100 (cem) bueiros com tubos de vários diâmetros;

d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 05 (cinco) semáforos, 1000 (mil) placas e pintura horizontal;

e) ensaiar até 25 (vinte e cinco) km de estradas vicinais;

f) pavimentar até 200.000m² com pedras irregulares e asfalto, em vias urbanas e rurais;

g) adquirir equipamentos e veículos para o serviço rodoviário e urbano;

h) manter o Serviço Rodoviário Municipal;

i) manter a fábrica de tubos e derivados de cimento, incluindo o conjunto de britagem;

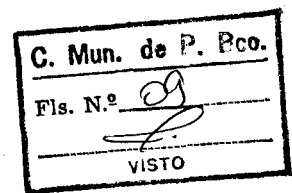
j) manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;

k) ampliar, manter e conservar o Aeroporto Municipal;

l) conservar e recuperar estradas vicinais;

m) participar em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do Contorno Leste da cidade;

n) colocar placas indicativas nas estradas de localidades do interior do Município;



- o) continuar a construção do Terminal Rodoviário Municipal;
- p) recuperar ruas e avenidas;
- q) participação na construção do Viaduto do Trevo do Patinho.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 082, de 27 de março de 1995.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13 - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do Orçamento do Município.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas com pessoal, encargos sociais, encargos da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS, DOS FUNDOS E DAS FUNDAÇÕES

Art. 17 - Os orçamentos das Fundações de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, Fundo Municipal para a Criança e Adolescente e Fundo Municipal de Previdência, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1996, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1995, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro-Técnico-Fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expedientes e serviços.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá acrescentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhados à Câmara Municipal na forma do "caput" do artigo 18 desta Lei.

C. Mun. de P. Rec.
Fls. N.º <u>11</u>
VISTO

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 (duzentas) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Art. 21 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1995.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 - O Orçamento Geral do Município será corrigido trimestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1996, pelo Índice Geral de Preços Mensais da Fundação Getúlio Vargas - IGPM - FGV, ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Analizando o Projeto de Lei nº 019/95 que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996, juntamente com as emendas apresentadas tempestivamente pelos Vereadores signatários, esta Comissão baseada em preceitos constitucionais, que estabelece as emendas apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, resolve: *ACATAR*

EMENDA MODIFICATIVA, apresentada pelo vereador Nelson Bertani, relativa ao Art. 20, que passará a vigorar com o seguinte teor:

"Art.20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 (duzentas) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para a inspeção nos abatedouros e assistência técnica no Município."

EMENDA MODIFICATIVA, apresentada pelos vereadores, Marcondes, Pastorello, Ruaro e Bertani, referente ao inciso VII - Habitação e Urbanismo, no Art.8º, na alínea "a" passando a vigorar com o seguinte teor:

" Art.8º - ...

VII - Habitação e Urbanismo.

a - adquirir área de 05 (cinco) alqueires de terreno para a construção de até 300(trezentas) casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística, em convênio com órgãos estaduais e federais, objetivando o desfavelamento do Município."

Com base no parecer da Assessoria Contábil que auxiliou esta Comissão a fazer o comparativo entre as Diretrizes 1995 e 1996, constatou a não previsão das seguintes metas, que em nosso entender deverão através de emenda aditiva incluir o inciso X - Assistência e Previdência, nos seguintes termos:

" Art. 8º - ...

X - Assistência e Previdência.

c - Manter o Fundo Municipal para Criança e Adolescente;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

- d - Manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos;
- e - Efetuar parcelamento da dívida com o INSS.

Por outro lado esta Comissão em razão da regulamentação do Art. 169 da Constituição Federal, que faz menção ao Art. 38 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, apresenta EMENDA MODIFICATIVA, ao projeto de Lei em questão, nos seguintes termos:

" Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 082 de 27 de março de 1995."

Voltamos a salientar que as emendas não acatadas por esta Comissão não estão contempladas na Lei do Plurianual, conforme dispõe a Constituição Federal.

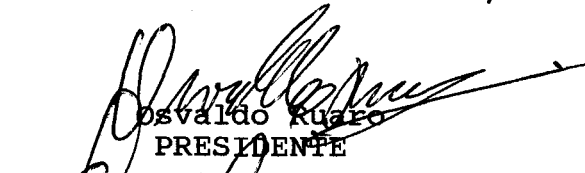
~~Indicamos~~ ao Executivo Municipal que providencie o envio de Projeto de Lei a esta Casa incluindo:

- Dar continuidade a ampliação da escola do SENAC;
- Construir Parque Ecológico Municipal para educação ambiental;
- Manter o Centro de Apoio Integral a Criança - CAIC;
- Manter e equipar o Núcleo Integrado de saúde com materiais e ambulância.

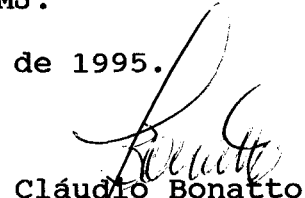
Feitas essas ressalvas e estando a matéria amparada na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, esta Comissão emite parecer favorável a aprovação da matéria, solicitando desde já ao plenário apoio as emendas apresentadas neste parecer.

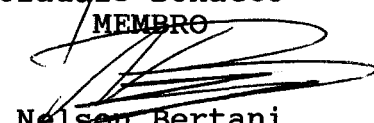
É nosso parecer, SMJ.

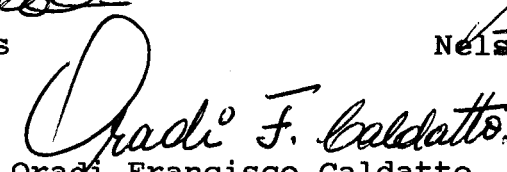
Pato Branco, 26 de junho de 1995.


Osvaldo Ruaro
PRESIDENTE


Luiz Moraes
MEMBRO


Cláudio Bonatto
MEMBRO

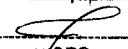

Nelson Bertani
MEMBRO


Oraci Francisco Caldato
MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>14</u>

VISTO

EXMO. SR.

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, NELSON BERTANI - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 19/95 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.996:

EMENDAS ADITIVAS

Acrescenta alíneas "o", "p", "q" ao inciso III - Agricultura do artigo 8º do Projeto de Lei nº 19/95, passando a vigorar com a seguinte redação:

III- Agricultura

o) promover o desenvolvimento rural no município, mediante convênio com órgãos ligados ao setor;

p) manter banco de dados referente a agropecuária do município;

q) promover ações visando o saneamento básico no interior do município.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 20 do Projeto de Lei nº 19/95, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 (duzentas) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos, técnicos agrícolas e médicos veterinários para a inspeção nos



Estado do Paraná

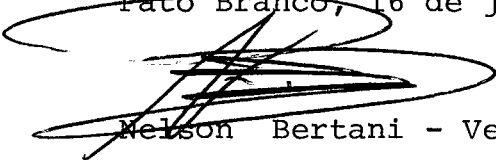
Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

abatedouros e assistência técnica no Município.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

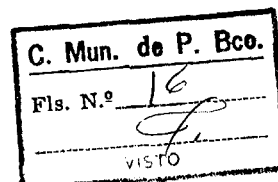
Pato Branco, 16 de junho de 1.995.


Nelson Bertani - Vereador PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo.Sr.

Cilmar Francisco Pastorello

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

Os Vereadores que este subscrevem, GILSON MARCONDES - PP, CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - PP, OSVALDO RUARO - PP e NELSON BERTANI - PMDB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 182, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 019/95 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do linha "a" , do inciso VII - Habitação e Urbanismo, do artigo 8º do Projeto de Lei nº 019/95, passando a vigor com a seguinte redação:

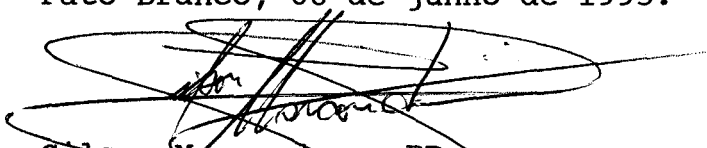
Art. 8º - . . .

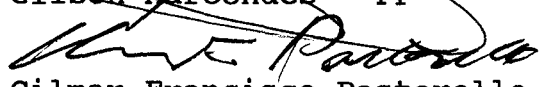
VII - Habitação e Urbanismo.

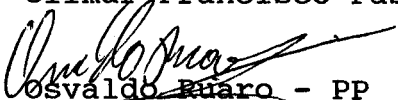
a - adquirir área de 05 alqueires de terreno para a construção de até 300 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística, em convênio com órgãos estaduais e federais, objetivando o desfavorecimento do Município.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 06 de junho de 1995.


Gilson Marcondes - PP


Cilmar Francisco Pastorello - PP


Osvaldo Ruaro - PP


Nelson Bertani - PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

P A R E C E R

ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário para aprovar o Projeto de Lei nº 019/90 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996, e dá outras providências.

Verificando as prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 1996, comparativamente com as do exercício de 1995, constatamos a não previsão das seguintes metas:

- a - Manter o Fundo Municipal para Criança e Adolescente;
- b - Manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos;
- c - Efetuar parcelamento da dívida com o INSS.

Por outro lado, encontramos metas e prioridades que não fazem parte do Plano Plurianual, tais como:

- Dar continuidade a ampliação da escola do SENAC;
- Construir Parque Ecológico Municipal para educação ambiental;
- Manter o Centro de Apoio Integral a Criança - CAIC;
- Manter e equipar o Núcleo Integrado de saúde com materiais e ambulância.

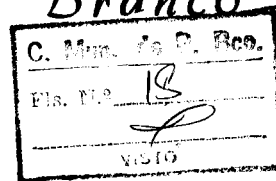
Quanto as prioridades não constantes do Plano Plurianual, sugerimos que a Comissão de Finanças e Orçamentos indique ao Executivo Municipal a sua inclusão mediante envio de Projeto de Lei a este Legislativo Municipal.

Sugerimos ainda que as metas e prioridades não incluídas nesta proposição, sejam aditadas mediante emenda no inciso X - Assistência e Previdência, art. 8º, para que se possa dar continuidade a tais Programas, em razão das mesmas fazerem parte do exercício vigente.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

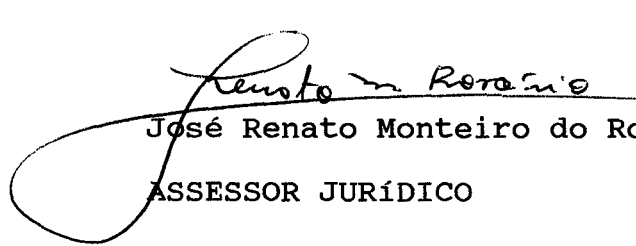


Cumpre esclarecer os nobres edis que as emendas ao aludido projeto só poderão ser implementadas desde que sejam compatíveis com o plano plurianual.

Cumpridas as formalidades legais, notadamente quanto as sugestões acima apontadas, exaramos parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ

Pato Branco, 19 de junho de 1995.


José Renato Monteiro do Rosário

ASSESSOR JURÍDICO

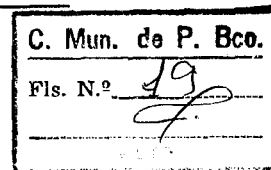
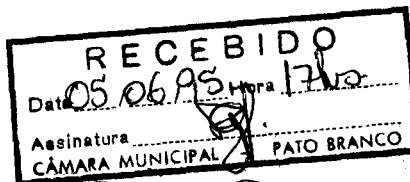

Márcia Regina Zanoelo

ASSESSORA CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M N° 13/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe sejam institucionalizadas as metas administrativas do exercício vindouro de 1.996, que se traduz a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A elaboração do Projeto de Lei obedeceu os ditâmes constitucionais e da Lei nº 4.320/64, estabelecendo as metas quanto às áreas Legislativa, Administração e Planejamento, Agricultura, Comunicações, Defesa Nacional e Segurança Pública, Educação e Cultura, Habitação e Urbanismo, Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, Transporte, Fundos e Fundações Municipais, que serão executadas caso a Receita isso possibilite.

Objetivando não incorrer no equívoco verificado quanto ao corrente exercício de 1.995, quando na apreciação do respectivo Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias foram feitas várias alterações que implicaram no estabelecimento de um orçamento totalmente divorciado da realidade, em face da intransponível barreira que é a Receita cujo comportamento não deverá sofrer sensível mudança no próximo ano, esperamos que as metas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>20</u>
<u>7</u>
VISTO

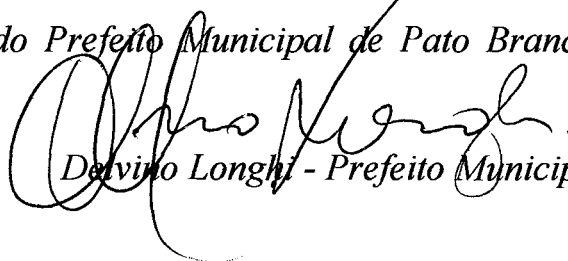
previstas no Projeto de Lei não sejam aumentadas, porquanto de nada adianta se estabelecer objetivos que de antemão já se sabe que não serão alcançados.

Dentre as várias metas englobadas no Projeto de Lei, merecem destaque a conclusão do novo Terminal Rodoviário; a conclusão da Escola de Artes, Música, Museu, Teatro e Biblioteca; a reurbanização da Avenida Tupy e recuperação da malha asfáltica da área central da cidade; a manutenção dos serviços da Educação e da Saúde, e a amortização e encargos da dívida contratada, que sem dúvida consome boa parte da Receita, com o que limita sobremaneira novos investimentos e a execução de obras necessárias e reclamadas pela Comunidade.

Assim, já que o comportamento da Receita Municipal não deverá ser diferente do que a mesma está sendo no decorrer do presente exercício, e sendo ela o único suporte da realização das metas administrativas, buscamos elaborar um projeto que posteriormente estabeleça um orçamento mais condizente com a realidade atual.

Contanto com a compreensão dos nobres edis e a aprovação do Projeto de Lei, na forma como está posto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de junho de 1.995.


Davino Longhi - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bct
Fls. N.º 21
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 19/95

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1996, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1996.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições do capítulo VI da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bct
Fls. N.º 22
VISTO

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 82 - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim definidas:

I - LEGISLATIVA

a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) - proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

d) - dar continuidade na formação da biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

e) - promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

f) - ampliar e adequar o sistema de Processamento de Dados (Informática);

g) - adquirir equipamentos e móveis para uso do poder Legislativo Municipal;

h) - manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;

i) - ampliar o espaço físico com a construção das dependências do Plenário;

j) - contratar novos funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo;

k) - executar reformas e pintura na parte externa e interna das dependências da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>23</u>
VISTO

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Departamentos e Divisões;
- b) - ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) - adquirir até 05 (cinco) viaturas para o serviço público municipal;
- d) - executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos Municipais;
- e) - manter a administração fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) - manter as atividades do Distrito de São Roque do Chopim;
- g) - promover teste seletivo e concurso público para funcionários públicos municipais;
- h) - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- i) - dar continuidade a construção da agência da receita Federal de Pato Branco, em convênio com a Receita Federal.
- j) - dar continuidade a ampliação da Escola do SENAC.

III - AGRICULTURA

- a) - manter e equipar o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) - construir obras complementares no Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco;
- c) - subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e realocação de estradas vicinais;
- d) - executar terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, galpões, esterqueiras, silos trincheiras e drenagens;
- e) - construir açúdes para fomentar a criação de peixes;
- f) - manter e dar assistência técnica a 40 hortas comunitárias escolares, inclusive no interior do Município;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

g) - construir instalações para ordenha, visando implantar o programa de bovinocultura de leite no Centro de Produção;

h) - construir até 15 (quinze) abastecedores de máquinas agrícolas com depósito de lixo de agrotóxicos em anexo mediante convênios com órgãos estaduais;

i) - promover a implantação de até 10.000 (dez mil) mudas para arborização urbana;

j) - manter e ampliar a produção de mudas de árvores nativas, exóticas e ornamentais e fornecê-las a preço de custo aos produtores rurais do Município;

k) - construir uma pocilga de 60m²;

l) - celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-PR, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

m) - promover a adoção de modernas técnicas ligadas ao setor agropecuário e à diversificação da atividade, priorizando a implantação de agro-indústrias caseiras na área rural e nas pequenas comunidades;

n) - construir parque ecológico municipal para educação ambiental.

IV - COMUNICAÇÕES

a) - ampliar os serviços de telefonia rural em até 03 (três) postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) - manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;

b) - firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;

c) - construir Posto Satélite do Corpo de Bombeiros;

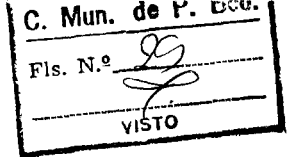
d) - reequipar o quartel com viaturas que atenderá o Município nas diversas atividades;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



e) - construir até 03 (três) módulos policiais nos Bairros da cidade, em parceria com a Secretaria de Segurança Pública.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) - construir e manter as creches nas zonas urbanas e rurais;

b) - reformar, ampliar e construir as unidades escolares do interior e da zona urbana do Município;

c) - manter a Rede Municipal de Ensino de 1º grau;

d) - municipalizar o Ensino de Pré a 4ª série;

e) - ampliar, adequar e manter o Centro de Promoção Humana Infante Juvenil (Escola Irmã Dulce);

f) - ampliar o atendimento da alfabetização de jovens e adultos;

g) - adquirir até 03 (três) veículos para o Transporte Escolar;

h) - manter o Transporte Escolar do Município;

i) - manter a Casa Familiar Rural;

j) - manter o Programa de Descentralização da Alimentação Escolar em Convênio com a FAE;

k) - manter o Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC;

l) - manter e ampliar a Unidade de Educação Especial com dependências apropriadas a deficientes;

m) - ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas das unidades escolares;

n) - construir, conservar, ampliar e manter quadras de esportes e complexos esportivos, inclusive no interior do Município;

o) - construir, equipar e manter a Escola de Artes, Música, Museu, Biblioteca Pública Municipal e Casa do Artesão;

p) - promover a cultura, expressa por artistas profissionais e amadores de Pato Branco;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>26</u>
<u>7.</u>
VISTO

- q) - criar e manter uma Escola de Artes Cênicas para atendimento de até 50 (cincoenta) alunos;
- r) - promover práticas culturais nas comunidades do interior do Município;
- s) - manter e ampliar a Banda municipal de Pato Branco.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) - adquirir área de 05 alqueires de terreno para a construção de até 300 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística, em convênio com órgãos estaduais e federais;
- b) - construir e melhorar aproximadamente 30.000m² de passeios arborização e ajardinamento;
- c) - construir e melhorar praças, parques e jardins;
- d) - instalar aproximadamente 5.000m de rede de alta e baixa tensão, para atendimento à consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- e) - manter os serviços de limpeza pública, incluindo varreção e coleta de lixo até o seu destino final;
- f) - ampliar e manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- g) - manter os serviços de logradouros públicos;
- h) - manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- i) - adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;
- j) - construir barracões para reciclagem do lixo orgânico;
- k) - construir e manter o aterro sanitário;
- l) - construir casas no interior do Município para pequenos agricultores, em convênio com órgãos estaduais, incluindo aquisição de terrenos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 97
VISTO

VIII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) - ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 10 (dez) alqueires de terreno, infraestrutura e construção de barracões, em até 2.000m²;

b) - manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

a) - construir e ampliar até 03 (três) mini-postos de saúde, inclusive no interior do Município, com área individual de até 100m²;

b) - construir e manter o Centro Regional de Especialidades, com área de 1.079m²;

c) - promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, Núcleo Integrado de Saúde e 12 (doze) mini-postos com capacidade de 650 atendimentos diários e dotá-los de medicamentos;

d) - manter e reequipar o Pronto Atendimento 24 horas, com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;

e) - manter e desenvolver Programas de Saúde, priorizando a prevenção;

f) - manter a Fundação de Saúde de Pato Branco;

g) - manter a vigilância sanitária e epidemiológica;

h) - manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior do Município;

i) - manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;

j) - construir até 5.000m de galerias pluviais;

k) - canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, até 200m entre ambos;

l) - participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º <u>28</u>
VISTO

Saneamento do Paraná - SANEPAR;

m) - construir até 03 (três) poços artesianos nas comunidades agrícolas.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) - manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;

b) - manter o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

XI - TRANSPORTE

a) - construir até 50 (cincoenta) pontos de ônibus, com abrigos, para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do Município nas linhas de transporte escolar;

b) - construir e remodelar até 02 (dois) pontos de táxi;

c) - construir até 10 (dez) pontes e até 100 (cem) bueiros com tubos de vários diâmetros;

d) - sinalizar vias públicas com a colocação de até 05 (cinco) semáforos, 1.000 (mil) placas e pintura horizontal;

e) - ensaibrar até 25 (vinte e cinco) km de estradas vicinais;

f) - pavimentar até 200.000m² com pedras irregulares e asfalto, em vias urbanas e rurais;

g) - adquirir equipamentos e veículos para o serviço rodoviário e urbano;

h) - manter o Serviço Rodoviário Municipal;

i) - manter a fábrica de tubos e derivados de cimento, incluindo o conjunto de britagem;

j) - manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>29</u>
VISTO

- k) - ampliar, manter e conservar o Aeroporto Municipal;
- l) - conservar e recuperar estradas vicinais;
- m) - participar em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do Contorno Leste da cidade;
- n) - colocar placas indicativas nas estradas de localidade do interior do Município;
- o) - continuar a construção do Terminal Rodoviário Municipal;
- p) - recuperar ruas e avenidas;
- q) - participação na construção do Viaduto do Trevo do Patinho;

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12º - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 13º - O montante das despesas com a saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do Orçamento do Município.

Art. 14º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas com pessoal, encargos sociais, encargos da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>30</u>
<i>[Signature]</i>
VISTO

precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 16º - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS, DOS FUNDOS E DAS FUNDAÇÕES

Art. 17º - Os orçamentos das Fundações de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, Fundo Municipal para a Criança e Adolescente e Fundo Municipal de Previdência, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18º - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1996, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1995, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro-Técnico-Fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expedientes e serviços;

Art. 19º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá acrescentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhados à Câmara



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>31</u>
<u>7.</u>
VISTO

Municipal na forma do "caput" do artigo 18 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 200 (duzentas) vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município. *Verificar situação (anexo).*

Art. 21º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1995.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23º - O Orçamento Geral do Município será corrigido trimestralmente, a partir de 1º de janeiro de 1996, pelo Índice Geral de Preços Mensais da Fundação Getúlio Vargas - IGPM-FGV, ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,